



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MÃES EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa de Atendimento Humanizado às Mães em Situação de Rua, com a finalidade de assegurar proteção social, dignidade, cuidado integral e garantia de direitos às mulheres em situação de rua que sejam gestantes, puérperas ou mães de crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir atendimento humanizado e integral às mães em situação de rua;
- II – assegurar o acesso aos serviços de saúde, assistência social e proteção à maternidade e à infância;
- III – prevenir a violação de direitos e o rompimento de vínculos familiares;
- IV – promover a reinserção social, familiar e comunitária;
- V – reduzir situações de risco social e de vulnerabilidade extrema.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos;
- II – atendimento individualizado, acolhedor e sem discriminação;
- III – prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente;
- IV – articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, habitação, educação e direitos humanos;
- V – preservação dos vínculos familiares, sempre que possível.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003510537003A01P09. Documento assinado digitalmente conforme MP-2000-2010, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - Site: www.camarasempapel.com.br/ Email: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

- I – atendimento prioritário na rede municipal de saúde, com acompanhamento pré-natal, pós-parto e pediátrico;
- II – acolhimento institucional provisório, respeitando-se a legislação vigente;
- III – acompanhamento psicossocial por equipe multiprofissional;
- IV – orientação jurídica e encaminhamento para regularização de documentação civil;
- V – inclusão prioritária em programas de assistência social, benefícios eventuais e políticas de habitação;
- VI – apoio à inserção em cursos de qualificação profissional e programas de geração de renda.

Art. 5º O atendimento às mães em situação de rua deverá observar protocolos humanizados, vedadas práticas que resultem em constrangimento, discriminação, violência institucional ou separação compulsória da mãe e do filho, salvo por determinação judicial ou em situações de risco devidamente fundamentadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos para a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_Palacio_Serrinha_Leao_Castello_Ribeiro
conforme MP-Mais 2009/2010, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br/ E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Atendimento Humanizado às Mães em Situação de Rua no Município da Serra, visando assegurar proteção social, dignidade, cuidado integral e garantia de direitos às mulheres que vivenciam situação de extrema vulnerabilidade social, especialmente aquelas que são gestantes, puérperas ou mães de crianças e adolescentes.

A realidade das mulheres em situação de rua revela um conjunto de violações de direitos fundamentais, agravadas pela condição de maternidade. Muitas dessas mulheres enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, habitação e proteção social, além de estarem mais expostas a situações de violência, abandono, discriminação e insegurança alimentar. Tal cenário compromete não apenas a dignidade da mãe, mas também o desenvolvimento saudável de seus filhos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social reforçam a necessidade de políticas públicas que garantam proteção integral às famílias em situação de vulnerabilidade.

O Programa proposto tem caráter humanizado, preventivo e articulado, buscando superar práticas meramente assistencialistas e evitando a revitimização dessas mulheres. A iniciativa propõe um atendimento intersetorial, envolvendo as áreas de saúde, assistência social, habitação, educação e direitos humanos, com foco no acolhimento digno, no acompanhamento psicossocial e na preservação dos vínculos familiares, sempre que possível.

Importante destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações imediatas de caráter financeiro incompatíveis com a competência do Poder Legislativo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar o Poder Executivo a regulamentar e implementar o Programa conforme a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento municipal.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da justiça social, na defesa dos direitos humanos e na construção de políticas públicas mais sensíveis às necessidades das mães em situação de rua, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a proteção integral da infância e da maternidade no Município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003_003517003A012000. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; Email: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil

